



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Revogado pelo Dec 8961/99

DECRETO Nº 8845, DE 07 DE abril DE 1999

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento denominado **COLINA DOS YPÊS**, Bairro da Caixa D'Água.

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes dos processos nºs 10.458/93, 31.438/96 e 12.471/97, e

- 1 - **CONSIDERANDO**, o interesse do Município no desenvolvimento urbano da região sul da cidade, eliminando os vazios urbanos ainda existentes;
- 2 - **CONSIDERANDO**, a necessidade de se aumentar a oferta de lotes para fins habitacionais da cidade, em especial na região do Bairro da Caixa D'Água;
- 3 - **CONSIDERANDO**, que o referido loteamento está com parte das obras de infra estrutura já implantadas e de acordo com os projetos aprovados;
- 4 - **CONSIDERANDO**, que o loteamento Colina dos Ypês, não foi até hoje registrado no Cartório de Registro de Imóveis, em decorrência da aquisição do empreendimento pelo novo loteador, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 31.438/96 as suas folhas 119;

DECRETA:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento **COLINA DOS YPÊS**, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "COLINA DOS YPÊS"
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO DA CAIXA D'ÁGUA

AM *RUI*



000097

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- III - Denominação do Loteador: ARAGUAIA CONSTRUTORA
BRASILEIRA DE RODOVIAS S/A
- IV - Composição: 5 Quadras e 77 Lotes
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Três = ZH3
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial.
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
- a) Áreas destinadas a sistema de circulação:
7.109,32 metros quadrados
 - b) Áreas destinadas a sistema de lazer
3.738,45 metros quadrados
 - c) Áreas destinadas a área institucional:
1.717,61 metros quadrados.

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para a execução em 06 (seis) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados nos Processos nºs 10.458/93, 31.438/96 e 12.471/97 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável;
- g) - Rede de esgoto sanitário;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) - Postejamento, Eletrificação e Iluminação;
- j) - Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente Decreto, será formalizado, como instrumento de garantia, a fiança bancária no valor de R\$ 136.900,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos reais) cujo valor, é superior ao custo das obras a serem realizadas conforme disposto no §3º do artigo 60 da Lei Complementar 007/91 e especificadas no cronograma físico e financeiro apresentado pela firma loteadora constante do processo de aprovação.

ARTIGO 4º - A garantia bancária, não poderá ser alienada antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica local.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes dos processos nºs 10.458/93, 31.438/96 e 12.471/97.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.



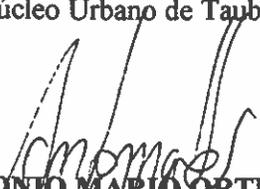
000099

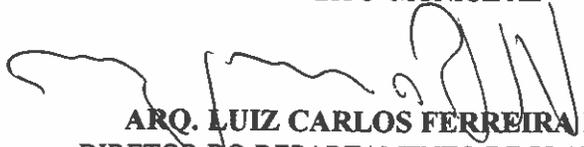
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

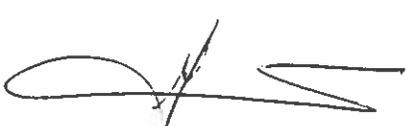
ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 8.745 de 25 de setembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos *07* de abril de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


ARQ. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos *07* de *abril* de 1999.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA

decrYpês